



Número: **0021309-79.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO JOSE RAMOS DA SILVA JUNIOR (AUTOR)</b>	<b>JOAO CARLOS OLIVEIRA FARIA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43343 842	03/04/2019 13:08	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
43343 917	03/04/2019 13:08	<a href="#">PetiçãoPdf</a>	Petição em PDF
43343 932	03/04/2019 13:08	<a href="#">AgendamentoRestauracao</a>	Documento de Comprovação
43343 959	03/04/2019 13:08	<a href="#">Boletim de Ocorrencia Policial</a>	Documento de Comprovação
43343 972	03/04/2019 13:08	<a href="#">ComprovanteDePropriedade do Veiculo motocicleta</a>	Documento de Comprovação
43344 001	03/04/2019 13:08	<a href="#">DPVAT</a>	Documento de Comprovação
43344 031	03/04/2019 13:08	<a href="#">FichaDeEsclarecimento hospital</a>	Laudo
43344 044	03/04/2019 13:08	<a href="#">Hipossuficiencia</a>	Documento de Comprovação
43344 048	03/04/2019 13:08	<a href="#">Identidade</a>	Documento de Identificação
43344 055	03/04/2019 13:08	<a href="#">Procuracao</a>	Procuração
43344 069	03/04/2019 13:08	<a href="#">ReceitaMedica</a>	Documento de Comprovação
43379 050	04/04/2019 08:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
43764 883	12/04/2019 08:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
43764 884	12/04/2019 08:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
43818 053	12/04/2019 19:59	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF

Petição em PDF



Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS OLIVEIRA FARIA - 03/04/2019 13:07:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040313075994700000042700384>  
Número do documento: 19040313075994700000042700384

Num. 43343842 - Pág. 1

**M.M JUIZ DE DIREITO DA \_\_VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
OLINDA-PERNAMBUCO.**

**ANTONIO JOSÉ RAMOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portadora do RG sob n.º 4448631 SSP/PE SSP/PE, inscrita no CPF/MF 848.382.994-00, endereço eletrônico antoniojaval@yahoo.com.br, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão, nº 22, Bairro do Cordeiro – Recife – PE – CEP 50.640-280, por sua Advogada e Procurador Bel. **João Carlos Oliveira Faria**, brasileiro, divorciado, inscrita na OAB/PE n.º 37.223 com endereço profissional à Av. Brasil, nº 05, loja 05, Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53.150-470, vem respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>. Propor:

**ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, em face da**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro Cidade do Rio de Janeiro, CEP:20031-205, **pelos motivos a seguir expostos:**

**PRELIMINARMENTE:** requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, por não possuir, no momento, condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.



**DECLARA O ADVOGADO DO AUTOR QUE NÃO RECEBEU NENHUM VALOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ACEITANDO GRATUITAMENTE O ENCARGO, MEDIANTE CONTRATO DE HONORÁRIO DE ADVOGADO NA MODALIDADE “RISCO”.**

O Requerente, com fundamento no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, requer seja concedido os benefícios da Gratuidade da Justiça, visto que este é assalariado não possuindo condições de arcar com o pagamento das custas processuais. Vejamos o que dispõe o artigo 99 do CPC:

**Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.**

**“... § 4.º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça...”**

**BREVE RESUMO DOS FATOS:**

O requerente foi vítima de acidente de trânsito em 25/12/2018 por volta das 7:01min no Varadouro Olinda, 01, em frente ao Corpo de Bombeiros, Olinda-PE, estava trafegando com seu veículo moto placa KHQ7105 quando sentiu um impacto na traseira do seu veículo. No impacto, o braço esquerdo sofreu fratura como demonstra documento em anexo5, vindo a ter debilidade de movimentos do braço esquerdo.

O causador do acidente se evadiu do local sem prestar socorro, e não foi possível anotar a placa, posteriormente foi conduzida pelo SAMUR ao Hospital da Restauração, onde recebeu os primeiros



socorros conforme consta no documento emitido pelo Hospital de numero 1071208, em ato continuo o requerente foi a delegacia de policia e relatou o acidente a autoridade policial conforme consta no boletim de ocorrência nº 18E011600388 da Delegacia da 026<sup>a</sup> Circunscrição de Rio Doce, Olinda/PE.

O requerente sofreu fratura no Braço esquerdo. Em razão do acidente, o requerente ficou afastado das atividades laborais.

As sequelas são visíveis no Braço esquerdo do autora, a qual não mais possui os movimentos motores normais e anteriores ao sinistro sofrido por esta.

A deformidade sofrida pela autor o capacita a receber a indenização por acidente com veículo automotor no valor máximo, pois esta não mais poderá exercer suas funções laborais normalmente em decorrência do referido acidente.

#### **DO DIREITO:**

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários, podem requerer a indenização do DPVAT. As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado. O pagamento independe da apuração de culpados. Além disso, mesmo que o veículo não esteja em dia com o DPVAT ou não possa ser identificado, as vítimas ou seus beneficiários têm direito à cobertura. **O Seguro DPVAT assegura aos acidentados o valor de R\$ 13.500,000 em caso de invalidez sendo o caso dos presentes autos, conforme restará provado mediante perícia a ser realizada por**



**perito nomeado pelo Poder Judiciário, além de despesas médico-hospitalares.**

**Caso Vossa Excelência entenda que a autora apenas teve uma invalidez parcial, requer que seja determinado o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, respeitando a respectiva proporcionalidade.**

**Legitimidade Passiva:**

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela jurisprudência:

**“Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, Decisão em 23/04/2002)”.**

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura.

**DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:**

**Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:**



**VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;**

**A questão do ônus da prova é de relevante importância, visto que a sua inobservância pode vir a acarretar prejuízos aos que dela sujeitam-se, mormente à aplicação do CDC.**

**A verossimilhança é mais que um indício de prova, tem uma aparência de verdade, o que no caso em tela, se constata através da documentação acostada.**

**DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelênciа:

**A gratuidade Processual;**

**1 - A citação da ré, no endereço inicialmente referido, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, e, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;**



**2 – A inversão do ônus da Prova em favor da autora;**

- 3** - Se digne Vossa Excelência a considerar procedente o seu pedido para que seja compelida a demandada ao pagamento da importância ao autor do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) , correspondentes à indenização paga pelo **SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT** em decorrência da invalidez, requerendo, ainda, atualização monetária desde o evento até a data da efetiva quitação, bem como das custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, tudo com a devida atualização;
- 4-** **Caso Vossa Excelência entenda que a autora apenas tem uma invalidez parcial, requer que seja determinado o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, respeitando a respectiva proporcionalidade.**

**Em conformidade com o artigo 319, VII, a autora opta pela NÃO realização de audiência de tentativa de conciliação.**

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, os depoimentos da parte contrária, bem como novas provas documentais e outras, que eventualmente venham a surgir, bem como também perícia odontológica a ser custeada pela empresa demandada, uma vez que o autor não possui condições para arcar com ônus.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,000 (treze mil e quinhentos reais)**.



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

**JOÃO CARLOS OLIVEIRA FARIA**

**OAB/PE 37.223**

